Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-238/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8866/2010
PROTOCOLO	**:**	1002528
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00035/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. Carlos Alberto Serafim dos Santos – Presidente da Câmara de Dois Irmãos do Buriti, por infringência aos dispositivos legais consignados no Relatório de Inspeção nº 035/2010, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

2 - pela aplicação da multa equivalente a 75 (setenta e cinco) UFERMS ao Sr. Carlos Alberto Serafim dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, por ato praticado com infração as normas legais, em virtude das pendências apontadas nos autos, com fulcro no inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90 c/c com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba